

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama, em conformidade com os Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de Julho e demais legislação aplicável.
- 2 - O presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral.
- 3 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, para efeitos da adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelos Decreto-lei acima referenciados.

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é o órgão colegial de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação dos representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, alunos, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, em conformidade com o Artigo 12.º do Decreto-Lei nº75/2008, republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de Julho.
 - 2 - O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:
 - a) Oito representantes dos Docentes:
 - b) Dois representantes do pessoal Não Docente:
 - c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação:
 - d) Dois representantes dos alunos:
 - e) Três representantes da Autarquia:
 - e) Dois representantes de atividades de caráter cultural, ambiental, científico ou económico, com relevo para o projeto educativo do agrupamento.
- O Diretor – Maria Fernanda Resende Oliveira, ou em quem esta delegar, de acordo com o ponto 2 do Art.º 63º do Decreto-Lei 75/2008 e segundo as alterações enunciadas no Decreto-Lei 137/2012, que participa na reunião, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

- 1 - Ao Conselho Geral são atribuídas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei 78/2008.
- 2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo, ao cumprimento do plano anual e plurianual de atividades e à elaboração e aprovação do Regulamento Interno.

3 - Poderá organizar-se, no seio do Conselho Geral, uma comissão de trabalho no âmbito das competências deste órgão e de acordo com deliberação do mesmo, com o intuito de preparar e facilitar o processo de apreciação e deliberação, dos assuntos para esse efeito considerados.

4 - A comissão referida no ponto anterior, constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Geral

1 - O mandato do Presidente terá a duração do período de vigência do Conselho Geral, podendo ser destituído por dois terços dos votos dos seus membros em exercício efectivo de funções.

2 - Na ausência imprevista do Presidente, a reunião será adiada, devendo ser realizada nova reunião num prazo útil de 5 dias.

3 - O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os trabalhos, competindo-lhe, no exercido das suas funções:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente regimento;

b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

c) Assinar toda a documentação expedida em nome do Conselho Geral;

d) Arquivar as atas, quer as impressas quer as guardadas em suporte informático, fornecendo uma cópia a cada um dos membros, através de correio electrónico;

e) Assegurar o cumprimento das leis, a regularidade das situações e a ordem e disciplina nas reuniões;

f) Requerer aos restantes Órgãos as informações necessárias e dar conhecimento delas ao Conselho Geral, para que este possa realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação da instituição educativa;

g) Comunicar aos membros do Conselho Geral as faltas injustificadas, as quais relevarão para efeitos de perda de mandato;

h) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral, no caso de rejeição;

i) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;

j) Dar imediato conhecimento ao Conselho Geral, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

k) Fazer publicar na página electrónica do Agrupamento as decisões do Conselho Geral;

l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Secretário do Conselho Geral

1 - O Secretário será um elemento do Conselho Geral, exceto o presidente, segundo o critério da rotatividade pela ordem alfabética do nome, iniciando-se pelos representantes dos docentes e seguidamente pelos restantes corpos aí representados.

2 - Em caso de ausência do secretário, este será substituído por outro membro, seguindo a ordem alfabética.

3 - O membro ausente será o secretário na reunião seguinte.

4 - O Secretário redige a minuta da ata, durante a reunião.

5 - O Secretário submete a ata à aprovação do Conselho Geral, no início da reunião seguinte.

6 - O Secretário ajuda o Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 6.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1 - Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral com cinco dias de antecedência;(*)
- b) Transmitir informações, apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho e participar ativamente nos seus trabalhos;
- e) Solicitar informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos órgãos ou serviços do Agrupamento.

(*) A análise e aprovação dos documentos divulgados aos conselheiros sem a observância do preceito a que alude a alínea a), pode não ser realizada, se os conselheiros considerarem não ter tido tempo para a sua apreciação prévia. Assim sendo, o Presidente agendará de imediato nova reunião do Conselho Geral para a semana seguinte, permitindo aos conselheiros o tempo necessário para procederem à sua apreciação.

Artigo 7.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

2 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b) Desempenhar conscienciosamente as funções que lhes forem confiadas e prestar contas da sua actividade ao Conselho Geral;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regulamento Interno;
- g) Manter, sempre que possível, um contacto estreito com a Comunidade Educativa do Agrupamento.
- h) Apresentar a justificação da falta a qualquer reunião do Conselho Geral ao Presidente, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia em que a mesma ocorreu.
- i) Caso prevejam faltar a uma reunião, além da justificação da falta, nos termos deste regimento, poderão entregar ao Presidente um documento escrito com todos os seus pareceres referentes aos pontos da ordem de trabalhos e sentido de voto, os quais deverão ser apresentados e expressos na reunião, no momento oportuno.

Artigo 8.º

Convocação das Reuniões

1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 dias, sem prejuízo do ponto seguinte.

2 - Em casos de urgência justificada, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.

3 - As reuniões ordinárias são convocadas para qualquer dia de semana, exceto à sexta-feira e sempre pelas 19 horas.

4 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente:

- a) Por sua iniciativa;
- b) Por solicitação do Diretor;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

4.1 - Após a recepção do requerimento previsto pelo número anterior, o Presidente do Conselho Geral terá de convocar a reunião, obrigatoriamente, no prazo de dez dias, devendo a reunião ser realizada num dos vinte dias seguintes.

5 - Em todas as convocatórias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de funcionamento, bem como os assuntos da ordem de trabalhos.

6 - As convocatórias serão feitas por e-mail enviado pelo Presidente a todos os membros seguindo também via correio, sempre que possível.

7 - As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações/documentos necessários à perfeita compreensão e discussão dos diversos pontos da ordem de trabalhos, bem como da ata da reunião anterior a ser lida e aprovada.

8 - Quaisquer alterações ao dia e à hora fixada para a reunião, ordinária ou extraordinária, devem ser comunicadas a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Quórum

1 - As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes, após 15 minutos da hora marcada para o seu início, pelo menos metade mais um, dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto, ou seja 12 elementos.

2 - Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3 - O Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para a semana seguinte, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 10.º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1 - Os membros só podem abandonar as reuniões antes do encerramento, com justificação aceite pelo Presidente, caso contrário são considerados faltosos.

2 - De acordo com o exposto no Artigo 12.º, as reuniões não deverão ultrapassar as duas horas e meia. Assim, aos conselheiros que abandonem a reunião após esse período de tempo, não será averbada falta podendo deixar um documento escrito, esclarecendo o seu sentido de voto referente aos assuntos ainda pendentes de análise e aprovação pelo Conselho, desde que os documentos não venham a ser alterados em sede de discussão.

3 - A justificação da falta, a qualquer reunião do Conselho Geral, deve ser apresentada ao Presidente, por escrito ou via correio electrónico, antes da reunião, com a antecedência mínima de 72 horas. Sempre que tal não seja possível, deve justificar a falta, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do dia em que a mesma ocorreu.

4 - O Presidente justifica as suas faltas, por escrito, ao Conselho Geral.

Artigo 11.º

Substituição e delegação de funções

Não é aceite a substituição nem a delegação de funções, por impedimento de comparência de um dos membros efetivos do Conselho Geral a uma reunião, exceto as previstas nos pontos 3 e 4 do artigo 16.º do decreto-lei nº75/2008 – perda de mandato.

Artigo 12.º

Duração das reuniões

1 - Cada reunião não deve exceder o tempo total de duas horas e meia, com tolerância de trinta minutos, por motivos julgados válidos pelo Conselho Geral Transitório.

2 - Caso a Ordem de Trabalhos não seja concluída, o Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para a semana seguinte, a qual não carece de convocatória específica.

Artigo 13º

Local das reuniões

O Conselho Geral do Agrupamento reúne na Escola sede do Agrupamento – Escola Secundária de Sebastião da Gama, sala Sebastião da Gama.

Artigo 14º

Votações

- 1 - Os membros do Conselho Geral não devem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas nas suas competências.
- 2 - As votações são por maioria dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
- 3 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 15º

Atas

- 1 - De cada reunião, é lavrada uma ata minuta/resumo, em suporte informático, indicando a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.
- 2 - A ata final é enviada a todos os membros no prazo máximo de um mês.
- 3 - A leitura e aprovação da ata terão lugar no início da reunião seguinte, devendo esta ser arquivada, após ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho Geral.
- 4 - Qualquer membro poderá solicitar que conste da acta, o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 16.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devendo dar entrada oficial na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento e encaminhado para a Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de Aranguez.

Artigo 17.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral segue o definido no Artigo 16º. do Decreto-Lei n.º75/2008.

Artigo 18º

Comparência às reuniões

- 1 - Os membros do Conselho Geral têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
- 2 - No caso dos membros docentes, dos alunos e dos funcionários não-docentes, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

Artigo 19.º

Perda de mandato

- 1 - Os membros do Conselho Geral perderão o mandato desde que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro intercaladas, aplicando-se neste caso o disposto no artigo 16º do decreto-lei n.º 75/2008;

c) Por motivos de doença prolongada devidamente justificada, aplicando-se neste caso igualmente o disposto nos pontos 3 e 4 do artigo 16º do Decreto-lei n.º. 75/2008.

2 - As vagas criadas no Conselho Geral pelos membros eleitos, só por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas pelos elementos suplentes que figurem na respetiva lista e segundo a ordem indicada, procedendo-se, na ausência destes, a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

3 - As vagas criadas no Conselho Geral pelos membros cooptados, por perda de mandato ou renúncia, são preenchidas por elementos cooptados, por maioria absoluta do conjunto dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 20.º

Questões omissas

Nas questões omissas aplicar-se-ão as normas estabelecidas pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, com alterações efetuadas a este diploma, pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de Julho e, pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 22 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho Geral

Joaquim Pereira Godinho